



**PORTARIA n° 39 de 19 de novembro de 2015**

Disciplina a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos, assim como a participação em eventos esportivos.

A Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA, e a Dra. Mônica Neves Soares Gioia, JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, inciso I, alínea "a", e § 1º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990),

CONSIDERANDO a proteção integral à criança e ao adolescente preconizada no artigo 227 da Constituição Federal de 1998 e no art. 1º da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos, bem como o de brincar, praticar esportes e divertir-se, deve estar condicionado ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral (art. 16, inc. I, ECA);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades junto à família e à sociedade;

CONSIDERANDO que, para os fins regulados pela Lei n° 10.671/2003 – Estatuto da Defesa do Torcedor, as crianças e os adolescentes são considerados torcedores, ou seja, pessoas que apreciam, apoiam ou se associam a qualquer entidade da prática desportiva do País, acompanhando a determinada modalidade esportiva, e, portanto com direitos equiparados;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação subsidiária das normas que tratam da defesa do consumidor e as de defesa e proteção da criança e do adolescente como sujeitos de direito em peculiar condição de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o crescente aumento da frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 149, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente compete à autoridade judiciária disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de pais ou responsáveis, em estádios, ginásio e campos desportivos;

CONSIDERANDO por último, a necessidade de fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos, em especial para prevenir situações de violência ou qualquer outra situação de risco e vulnerabilidade, bem como orientar a criação e execução de políticas públicas prioritárias;

RESOLVE:

Capítulo I – Disposições Preliminares



Art. 1º. Conforme disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e para efeito desta Portaria, considera-se criança a pessoa até doze (12) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável legal: o pai, a mãe, o padrasto, a madrasta, o tutor, o curador e o guardião legal.

Art. 3º. Consideram-se acompanhantes os demais ascendentes ou colaterais maiores até quarto (4º) grau (avós, padrasto, irmãos, tios e primos).

§ 1º. O grau de parentesco deve ser comprovado via apresentação dos respectivos documentos.

§ 2º. No caso de parente até quarto (4º) grau, não é necessário apresentação de autorização escrita do responsável legal, bastando a apresentação de documentos que comprovem o parentesco, aplicando-se de igual forma quanto ao padrasto e /ou madrasta.

Art. 4º. Considera-se terceiro autorizado a pessoa maior de dezoito (18) anos, autorizada por escrito, pelo responsável legal, para acompanhar a criança ou o adolescente em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistirem a jogos.

§ 1º. A autorização deverá conter:

- I – qualificação da criança ou do adolescente;
- II – qualificação do responsável legal;
- III – qualificação do maior, terceiro autorizado;
- IV – nome do estádio, ginásio ou campo desportivo;
- V – prazo de validade, que não poderá ultrapassar a seis (6) meses;
- VI – data do documento de autorização;
- VII – assinatura do responsável legal;
- VIII – validação do Juizado da Infância e da Juventude;

§ 2º. A autorização poderá ser manuscrita.

§ 3º. A autorização deverá ser apresentada na portaria do estádio, ginásio ou campo desportivo.

§ 4º. A autorização deverá ser expedida em uma via que ficará com o adolescente, o acompanhante ou terceiro autorizado.

§ 5º. A autorização deverá ser feita de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Portaria e disponível no site do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 5º. São considerados acompanhantes o professor, o monitor ou o educador, assim como o diretor ou coordenador de instituição de ensino, quando o acesso, entrada e permanência da criança ou adolescente ocorrer no contexto de excursão patrocinada e/ou organizada pela instituição de ensino.

§ 1º. O acompanhante, além do documento oficial de identidade, deverá apresentar a identidade funcional ou outro documento que comprove seu vínculo à instituição de ensino.

§ 2º. É necessária a autorização do responsável legal de cada criança ou adolescente que participar do evento.



Art. 6º. No caso de crianças ou adolescentes sob medida de proteção de acolhimento institucional, o responsável pela direção da entidade deverá requerer autorização judicial para a entrada e permanência da criança e do adolescente em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistirem aos jogos.

Art. 7º. As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais, acompanhantes e terceiros autorizados deverão portar documento de identidade original ou em cópia autenticada.

§ 1º. Os tutores, curadores e guardiães deverão exibir, além da identidade, o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, de curatela ou de guarda.

§ 2º. O padrasto ou madrasta, além do documento oficial de identidade, deverá apresentar a certidão de casamento ou documento equivalente, original ou cópia autenticada.

§ 3º. O terceiro autorizado deverá portar a autorização escrita prevista no art. 3º desta Portaria.

#### Capítulo II - Do acesso aos estádios, ginásios e campos desportivos, para o fim de assistir a jogos

Art. 8º. É dispensável a autorização judicial em favor dos estádios, ginásios ou campos desportivos, para os fins de acesso ou a entrada ou permanência de crianças ou adolescentes.

Art. 9º. A entrada e permanência de crianças menores de 10 (dez) anos de idade, em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistir a jogos, somente é permitida, na companhia de responsável legal ou de terceiro devidamente autorizado.

Art. 10. A entrada e permanência de crianças a partir de 10 (dez) anos de idade e adolescentes, maiores de 12 (doze) e menores de 16 (dezesesseis) anos, em estádios, ginásios e campos desportivos, para assistir a jogos, é permitida somente na companhia de responsável legal, de acompanhante ou terceiro autorizado, seja para eventos diurnos ou noturnos.

Art. 11. A entrada e permanência de adolescente a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, em estádios, ginásios e campos desportivos para assistir a jogos, é permitida na companhia de responsável legal, de acompanhante ou terceiro autorizado, no caso de eventos noturnos.

Parágrafo único. É permitida a entrada e permanência de adolescente a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, em estádios, ginásios e campos desportivos para assistir a jogos, desacompanhado, desde que apresente autorização escrita do responsável legal e o evento seja diurno.

#### Capítulo III – Participação de crianças e adolescentes nas atividades promocionais e de apoio de evento esportivo

Art. 12. É permitida a participação de criança a partir dos dez (10) anos de idade e adolescente como porta-bandeira no gramado (ou outro campo desportivo) ou nos locais adjacentes ao gramado (ou outro campo desportivo), antes do início da partida, desde que autorizados por escrito pelo responsável legal.

Parágrafo único. A permissão de participação somente será válida quando a criança ou o adolescente estiver acompanhado por monitor maior de idade, vinculado à federação, confederação, liga ou organizador do evento.



Art. 13. É permitida a participação de criança e de adolescente no acompanhamento dos jogadores, quando estes adentram o campo, antes do início da partida, desde que autorizados por escrito pelo responsável legal.

Art. 14. É permitida a participação de adolescentes a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade na atividade de apanha-bolas (gandula), assim considerada aquela consistente em devolver a bola ao campo, para dar continuidade à partida e manter o ritmo do jogo.

§ 1º. No caso deste artigo, há necessidade de autorização escrita do responsável legal.

§ 2º. É recomendado que a autorização atenda ao modelo constante do Anexo II desta Portaria e disponível no site do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 15. A autorização para as atividades mencionadas neste capítulo, inclui também para a participação em ensaios e provas de equipamentos, uniformes e fardas, assim como para posar para foto oficial da partida.

Parágrafo único. No caso de discordância do responsável legal quanto às atividades indicadas neste artigo, a restrição deverá constar expressamente no documento de autorização.

Art. 16. A autorização mencionada neste capítulo, inclui a autorização para veiculação de imagem em caráter coletivo.

Art. 17. A prestação de qualquer serviço remunerado com vínculo de trabalho, somente será permitida para o adolescente a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, desde que haja autorização do responsável legal e respeitadas as restrições da legislação trabalhista.

Art. 18. É permitida a participação remunerada de criança ou adolescente em apresentação de natureza artística vinculada às atividades esportiva em estádios, ginásios ou campos desportivos.

Parágrafo único. A autorização judicial para participação de criança ou adolescente, quando necessária, deverá atender ao disposto nos artigos 16 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### Capítulo IV – Da fiscalização da entrada, proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica, de produtos que possam causar dependência física ou psíquica e de produtos perigosos

Art. 19. É proibida a venda ou fornecimento para crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de tabaco sob qualquer forma, e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. No interior dos estádios, ginásios e campos desportivos, não poderá ser fornecida à criança e ao adolescente bebida em recipiente de vidro ou metal, devendo ser fornecida apenas em copos plásticos.

Art. 20. É proibido, a criança e adolescente, adentrar o estádio, ginásio ou campo desportivo com fogos de estampido ou de artifício, bem como objetos que possam ser utilizados como arma, ainda que de forma eventual, ou para atos de violência ou agressão.

Art. 21. A fiscalização da entrada de crianças e adolescentes de que cuida esta Portaria fica a cargo do representante responsável da respectiva Federação ou Liga esportiva, da entidade e de seus dirigentes, detentora do mando de jogo, que para tanto poderá contar com a colaboração da Polícia Civil e Militar, do Conselho Tutelar e a orientação da Divisão de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Capital.

905



Art. 22. O organizador do evento, o administrador, diretor, gerente e preposto dos estádios, ginásios ou campos desportivos são solidariamente responsáveis pela venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica ou outros produtos proibidos, para menores de dezoito (18) anos, nos locais especificados nesta Portaria, e se obrigam a:

I – fiscalizar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres nas áreas internas e externas do evento, inclusive seu estacionamento, noticiando de imediato à autoridade competente, as irregularidades porventura constatadas.

II – afixar cartazes quanto à proibição de venda de bebida alcoólica e de cigarros ou congêneres para criança e adolescente, nas respectivas entradas, bem como nos bares e restaurantes que funcionem em seu interior.

Art. 23. As ocorrências lavradas, envolvendo crianças e adolescentes, serão encaminhadas ao Juizado da Infância e da Juventude da Capital, por meio do Juizado do Torcedor, quando instalado, ou pela Polícia Civil quando se tratar de ato infracional, no primeiro dia útil após a sua lavratura, para efeito de ciência e acompanhamento, se for o caso.

#### Capítulo V – Da prática de Atos Infracionais por crianças e adolescentes

Art. 24. Verificada a prática de ato infracional por criança, ela deverá ser imediatamente apresentada à unidade da Polícia Civil presente no estádio/ginásio a qual lavrará Boletim de Ocorrência e a encaminhará ao Conselho Tutelar ou, subsidiariamente, aos Agentes de Proteção da Infância e Juventude, mediante termo escrito próprio.

§ 1º. Encaminhada a criança ao Conselho Tutelar, deverão ser tomadas as providências pertinentes, estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Não sendo possível o imediato encaminhamento da criança ao Conselho Tutelar, a autoridade policial solicitará providências pertinentes junto ao Juizado da Infância e Juventude, por meio da Divisão de Agentes de Proteção, a qual incumbirá, sucessivamente:

- I- Promover a entrega da criança aos pais ou responsáveis, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade;
- II- Promover a entrega ao Conselho Tutelar para as pertinentes providências do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Encaminhar a criança à entidade de acolhimento institucional, mediante Termo de Entrega;
- IV- Requerer excepcionais medidas protetivas junto ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos.

§ 3º.- Lavrado o Boletim de Ocorrência e encaminhada a criança ao Conselho Tutelar ou subsidiariamente à Divisão de Agentes de Proteção, a Polícia Civil deverá entregar cópia do procedimento ao Juizado da Infância e Juventude ou juízo plantonista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da instauração do procedimento policial de investigação.

Art. 25. Verificada a prática em flagrante de ato infracional por Adolescente, a autoridade policial deverá proceder o imediato encaminhamento do adolescente à unidade da Polícia Civil instalada no estádio/ginásio esportivo ou outra unidade mais próxima (art. 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente) a qual lavrará o



procedimento pertinente, com final despacho para providências mínimas, conforme Portaria nº 13/2015-1ª DRPC/GO:

- I- Apresentação imediata do adolescente à equipe multiprofissional do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes GECRIA, instalada na DEPAI/Goiania, para atendimento de adolescente e sua família;
- II- Liberação do adolescente, conforme o caso, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade dos pais ou responsável legal, para comparecimento agendado ao Ministério Público;
- III- Recolhimento do adolescente em alojamento, conforme o caso, para apresentação imediata ao Ministério Público, bem como comunicação ao Poder Judiciário e à Defensoria Pública;
- IV- Encaminhamento imediato do adolescente, do procedimento, dos objetos apreendidos e do relatório médico à Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais-DEPAI, com a finalidade de imediato cumprimento das providências acima e de outras, caso existentes, pelos agentes de polícia plantonistas ou do expediente.

§1º. A fim de promover o cumprimento da determinação de liberação do adolescente, não estando presentes os pais ou responsáveis legais, poderá a equipe multiprofissional do GECRIA promover, mediante termo escrito a sua entrega à entidade de atendimento, a qual, por sua vez, promoverá a entrega aos responsáveis ou ao Conselho Tutelar para as providências do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a equipe multiprofissional do GECRIA poderá buscar auxílio e orientação do Conselho Tutelar ou, subsidiariamente, do Juizado da Infância e Juventude, por meio da Divisão de Agentes de Proteção.

§3º. As necessidades excepcionais serão submetidas ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, se instalado, ao juiz plantonista ou ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 26. Para acompanhamento e promoção das medidas legais aplicadas a crianças e adolescentes, a Divisão de Agentes de Proteção deverá disponibilizar uma equipe com número suficiente de agentes de Proteção voluntários, a qual se apresentará à unidade de polícia Civil presente no estádio/ginásio esportivo e ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, enquanto instalados no local do evento, com atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Divisão de Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude de Goiania.

#### Capítulo VI – Da Entrega aos Pais

Art. 27. Verificada a submissão de criança ou o adolescente à situação de risco, contrária às normas previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente ou nesta Portaria, proceder-se-á na forma do art. 24.

Art. 28. Os casos não previstos nesta Portaria que necessitem de manifestação judicial deverão ser submetidos ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos ou, subsidiariamente ao Juiz plantonista.

#### Capítulo VII – Da Responsabilidade e Penalidades Administrativas



Art. 29. É considerada como infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente, deixar o responsável de observar o que dispõe esta Portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos ginásios, estádios e campos desportivos, nos termos do art. 249<sup>1</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30. O diretor, o dirigente, o organizador e os demais responsáveis, são solidariamente responsáveis pela infração administrativa que ocorrer nos estádios, ginásios e campos desportivos.

Parágrafo único. A fixação de avisos ao público e o uso de material considerado impróprio previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 252 e 258<sup>2</sup> são da responsabilidade das pessoas indicadas no caput do artigo.

Art. 31. Os responsáveis, os servidores, os pais e os acompanhantes de criança ou adolescente, e o público em geral, deverão prestar o apoio aos agentes da autoridade, especialmente do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos de Goiânia, do Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia e seus Agentes de Proteção, do Ministério Público e dos Conselheiros Tutelares de Goiânia, para o fim de dar cumprimento à presente portaria para prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos nos ginásios, estádios e campos desportivos.

Parágrafo único: Impedir ou embaraçar a ação da autoridade de qualquer das pessoas enumeradas no caput deste artigo, no exercício de suas funções conforme constam na lei e nesta portaria, constitui o crime tipificado no art. 236 do ECA<sup>3</sup>.

Art. 32. É proibido ao proprietário de estabelecimento e ambulante que comercializa bebidas alcoólicas nos estádios, ginásios e campos desportivos, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: nos termos do artigo 243 do ECA<sup>4</sup>, por se considerar crime, de acordo com a alteração trazida pela Lei nº 13.106/2015.

#### Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: (Excessão substituída pela Lei nº 12.010, de 2008). Violação Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

2 Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada de local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo: (Vide Lei nº 12.010, de 2008). Violação Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

3Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena – detenção de seis meses a dois anos.

4Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015).



Art. 33. Os termos desta Portaria deverão ser atendidos com prioridade absoluta pelos responsáveis legais, acompanhantes, terceiros autorizados, pela criança e adolescente e organizadores, diretores, dirigentes e responsáveis dos estádios, ginásios e campos desportivos.

Art. 34. Os estádios, ginásios e campos desportivos poderão estabelecer uma entrada exclusiva para crianças e adolescentes, nos termos desta Portaria, inclusive com a devida sinalização.


Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 11, de 10/12/2004, do Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 40 (quarenta) dias, a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Remetam-se cópias ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Corregedor Geral da Justiça, 3º Juiz Auxillar da Corregedoria-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça de Goiás, Coordenadora do CAO Infância e Juventude/MPGO, Grupo Especial de Atuação Especial em Grandes Eventos do Futebol-GFUT/MPGO, Defensoria Pública de Goiás, Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Diretoria da Agência de Esporte e Lazer, Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, Batalhão de Eventos da Polícia Militar do Estado de Goiás, Procurador-Geral do Município de Goiânia, Senhores Presidentes de Federações, Ligas, Clubes e Associações Desportivas, Diretores de Estádios, Ginásios e Campos Desportivos, Ouvidorias das Competições sediados em Goiânia, e a quem mais de direito.

Dada e passada neste Juizado da Infância e da Juventude, aos 19 dias de novembro de 2015.

  
Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva  
Juíza de Direito/Juiz 02/ JIJ Goiânia

  
Mônica Neves Soares Glota  
Juíza de Direito/Juiz 01/ JIJ Goiânia

ANEXO I





**tribunal  
de Justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE GOIÂNIA**

---

**ANEXO I**



**AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE PERMANÊNCIA DE CRIANÇA EM ESTÁDIO, GINÁSIO OU CAMPO DESPORTIVO**

Válida até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela  
 \_\_\_\_\_, data de expedição, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente/domiciliado no  
 endereço \_\_\_\_\_,  
 Setor \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, telefone para  
 contato nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, responsável legal, ( ) PAI, ( ) MÃE, ( ) PADRASTO, ( )  
 MADRASTA, ( ) TUTOR (A), ( ) CURADOR (A), ( ) GUARDIÃO (Ã), AUTORIZO que o (a)  
 menor \_\_\_\_\_, nascido(a) em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sexo: ( ) masc. ( ) fem., Identidade/Registro de Nascimento nº \_\_\_\_\_,  
 expedido(a) pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ter acesso e frequência: Estádio, Ginásio ou  
 Campo Desportivo, denominado \_\_\_\_\_, pelo prazo acima  
 referido, na companhia de \_\_\_\_\_,  
 portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo órgão \_\_\_\_\_, em  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente/domiciliado no  
 endereço: \_\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_,  
 Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, na qualidade de  
**ACOMPANHANTE/TERCEIRO AUTORIZADO.**

Obs.: A presente autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade da criança ou adolescente e do pai, mãe ou outro responsável legal, assim como termo de guarda, curatela ou tutela, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_  
 (Local) (Data)

Assinatura do responsável legal

RG/CPF: \_\_\_\_\_



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE GOIÂNIA**

---

**ANEXO II**



Válida até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, residente/domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, telefone para contato nº ( ) \_\_\_\_\_, responsável legal, ( ) PAI, ( ) MÃE, ( ) PADRASTO, ( ) MADRASTA, ( ) TUTOR (A), ( ) CURADOR (A), GUARDIÃO (Ã), AUTORIZO que o (a) menor \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sexo: ( ) masc. ( ) fem., Identidade/Registro de Nascimento nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, participe da atividade desportiva porta-bandeira, gandula, acompanhante de jogador pelo prazo acima referido, na companhia de \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ residente/domiciliado no endereço: \_\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, na qualidade de ACOMPANHANTE/TERCEIRO AUTORIZADO.

Obs.: A presente autorização deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade da criança ou adolescente e do pai, mãe ou outro responsável legal, assim como termo de guarda, curatela ou tutela, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_  
(Local) (Data)

Assinatura do responsável legal

RG/CPF \_\_\_\_\_